

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 34/22 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 5°, §1° E INCLUI O INCISO I E II, DA LEI N° 251, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS. DENOMINADO TÁXI DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 22/09/2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 251 de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação.

§1º.....salvo na ocorrência do falecimento do permissionário que se observar-se-á o seguinte:

I -Enquanto n\u00e3o for realizada a partilha dos bens do esp\u00f3lio, ficar\u00e1 assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o servi\u00f3o.

II - antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão da permissão, desde que, apresentado o competente alvará judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, 23 de setembro de 2022.

Renari da Costa Silva CPF: 926.428.532-68 Presidente Câmara Municipal de Mâncio Lima-Ac